



## PROCURADORIA JURÍDICA

**PARECER Nº: 1.455/2021**

**Ref.: PROJETO DE LEI Nº 052/2021.**

**PROCESSO – PROTOCOLO 022893/2021**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de **Projeto de Lei nº 052/2021** de autoria do Chefe do Executivo Senhor Prefeito, com a finalidade de instituir no âmbito do Município o “**Programa Feira Verde**”, visando a fomentar campanhas de troca de materiais recicláveis por hortifrutigranjeiros e outros produtos.

No projeto de lei estão previstos os procedimentos a serem adotados, bem como a origem dos recursos para aquisição dos alimentos os quais servirão para a “troca”. Ainda remete à Secretaria Municipal da Agricultura a competência para regramento e acompanhamento do projeto.

Devidamente justificada, a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei pretende criar um mecanismo denominado “**Programa Feira Verde**”, cujos objetivos principais são: Preservar o meio ambiente; Divulgar a importância da reciclagem; Prover o aumento de renda para sustento das famílias envolvidas na troca dos recicláveis e na produção dos produtos “pequenos produtores rurais de Apucarana e Economia Solidária; Promover ações de cunho social, ou seja, incrementar doações de produtos para as entidades que desempenham atividades de reciclagem.

Não restam dúvidas que a implantação do Programa vai ajudar diretamente na preservação do meio ambiente, pois evitará o descarte incorreto do lixo. Outra importância da reciclagem é que ela é uma excelente alternativa para amenizar as consequências do lixo gerado pela sociedade.

Desta forma, podemos nitidamente enquadrar a matéria em questão como “*assuntos de interesse local*”, nos termos do inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal, posto que a proposição em questão contempla medida normativa de interesse da população.



No texto da Constituição Federal se extrai:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS**

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;**

O Projeto de Lei nº 052, de 2021, que ora analisamos, prevê a criação do “Programa Feira Verde”, por meio do qual possibilitará a troca de reciclados por produtos hortifrutigranjeiros, produtos fabricados de modo artesanal ou semi-industriais. Ainda de acordo com o projeto, os hortifrutigranjeiros serão oriundos das famílias envolvidas na produção dos produtos “pequenos produtores rurais de Apucarana e Economia Solidária”, cujos materiais recicláveis arrecadados serão repassados para as cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Vislumbra-se no projeto o incentivo a reciclagem como objetivo central, além de possibilitar às famílias de baixa renda a obtenção de alimentos, bem como fonte de renda para os pequenos produtores rurais do município.

Denota-se que, a propositura versa sobre matéria de natureza legislativa de iniciativa comum e concorrente, nos termos do art. 7º VI, art. 8º IV “f” ambos da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Norma Constitucional, ao passo que sob o ângulo da juridicidade, a matéria, também, não merece restrições no tocante a iniciativa pelo Poder Executivo, à medida que se encontra em harmonia com o ordenamento jurídico. Ante o exposto, conclui-se que a proposta não apresenta ilegalidade nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

**CONCLUSÃO**

Portanto, verifica-se que, no mérito, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade que impeça seu válido seguimento.



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



Desta forma, tendo sido submetida à proposição à PROCURADORIA JURÍDICA, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei reúne condições de desenvolvimento, estando apto ao prosseguimento na forma da Lei.

Este é o parecer, **S.M.J.**

Apucarana, 21 de maio de 2021.

**EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO**